



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Resultados .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47  
Rua Oito, 1000  
Telefone: (34) 3424-9000  
Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74  
Av. 05, 330  
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735  
Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80  
Rua Oito, 1000 - Sala 09  
Telefone: (34) 3424-3978  
Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 1880 DE 27 DE MARÇO DE 2026

*Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Itapagipe-MG e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 157 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itapagipe e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré 4, Pré 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - promoção da equidade, com garantia de igualdade de oportunidades educacionais para todos os estudantes independentemente de suas condições, sociais, econômicas, culturais ou geográficas;

II - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

III - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

IV - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

V - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

VI - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

IX - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X - centralização nas práticas pedagógicas baseando no desenvolvimento de competências essenciais para a alfabetização, tais como, consciência fonológica e fonética; fluência e precisão na leitura oral ;ampliação de repertório



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 3 de 6

linguístico e vocabulário; compreensão leitora; desenvolvimento da escrita autônoma; prática social da leitura e da escrita; domínio da ortografia e das convenções do sistema de escrita.

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização do município de Itapagipe/MG:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré 4, pré 5) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas

pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII- ampliar e qualificar a oferta de tecnologias educacionais voltadas a alfabetização, priorizando soluções que contemplem diferente métodos, linguagens e abordagens, bem como garantindo o acompanhamento sistemático dos resultados obtidos;

VIII- valorizar e divulgar práticas exitosas de alfabetização, letramento e numeracia desenvolvidas nas escolas da rede municipal, reconhecendo o protagonismo de professores e estudantes nesse processo;

IX - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos com abaixo rendimento escolar;

X - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras na pré-escola;

XI - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas;

XII- valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua

importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré 4, Pré 5 e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino - aprendizagem;

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

X - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

XI- garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade apropriada, conforme os parâmetros e metas estabelecidos, promovendo a equidade em toda a rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré 4 e Pré 5;

II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III-estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 4 de 6

alfabetização;

**Parágrafo Único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4 e Pré 5;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - recuperadores escolares;

IV - equipe gestora das unidades escolares;

V - equipe pedagógica das unidades escolares;

VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - profissional de apoio escolar;

VIII - Secretaria Municipal da Educação;

IX - comunidade escolar.

### CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré 4, Pré 5) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré 4, Pré 5), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4, Pré 5, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré 4 e Pré 5, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º

ano do Ensino Fundamental ou alunos do ciclo complementar que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XIII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá se composta por representantes dos seguintes seguimentos:

a) professores atuantes nas turmas de Pré-escola;

b) professores atuantes no ciclo de alfabetização;

c) gestores escolares;

d) assessores pedagógicos;

e) membro do Conselho Municipal de Educação;

f) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, assessores pedagógicos, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles no processo de ensino - aprendizagem;

V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 5 de 6

o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 27 de março de 2026.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1083

Página 6 de 6

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados



### RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Itapagipe/MG torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de estagiários, conforme Decreto nº 1855/2026 e Edital Complementar nº 01/2026.

Classificação Final:

Licenciatura em Pedagogia

1º lugar: Alessandra Fernandes de Menezes

2º lugar: Flávia Cristina Vieira

Graduação em Fonoaudiologia

1º lugar: Tuany Ferreira Alves

A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitando rigorosamente a ordem de classificação. Ressalta-se que a classificação gera expectativa de direito à contratação, não garantindo ingresso imediato, conforme previsto no edital.

**RENATA ROSA BORGES**  
Secretária Municipal de Educação



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 55d5-71af-3594-45f1-61



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 1083, ano VI, veiculado em 01 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 01/04/2026 às 09:57:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/55d5-71af-3594-45f1-61>